

## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI Nº 1.218, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para recebimento de doação do imóvel do Chacarense Futebol Clube ao Município de Chácara, e dá outras providências.

Projeto de Autoria do Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, o bem imóvel sob **inscrição imobiliária: 01.01.0001.000085/001** situado na Praça Farmacêutico Nicolau Mostaro, nº 32, Bairro Centro, nesse município de Chácara/MG, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município.
- § 1º Para efeito da doação é apresentado a Ata de Reunião que registra a doação do imóvel, identificado acima, datado de 25 de junho de 2021, por doação dos sócios presentes;
- § 2°- O registro da ata consta no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, Registro nº 657, no Livro A-326, Folha 158/1972, de 04/08/2021;
- § 3°- O imóvel é um terreno do Patrimônio de São Sebastião de Chácara, com registro no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, sob o nº 14.949, livro 3 "N", fls. 13, em 26/08/1957;
- § 4° A Administração Municipal, fica autorizada a realizar os trâmites legais para a efetivação da doação, através da transmissão do bem em Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 2° -** A proposta de doação, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.
- **Art. 3°-** O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do donatário, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.
- **Art. 4° -** Fica o Executivo Municipal para fins de regulamentação da presente Lei, regulamentá-la através de Decreto, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas no imóvel doado, e em seguida a assinatura do Termo de Doação.



## Prefeitura Municipal de Chácara Rua: Heitor Candido, 60 - Centro - 36.110-000 - Chácara - Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 - www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive para reformas e manutenções correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de julho de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira Prefeito Municipal